



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 741

Página 3 de 6

acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência Municipal de Urânia - IPREM, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026; e

III - Se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 05 de novembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.837, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.830/2025 e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Urânia, o vale-alimentação, no valor de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor dos servidores públicos ativos e dos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício.”

Art. 2º O inciso VII do art. 4º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4. ...

VII - licença- paternidade, por até 20 (vinte) dias;”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.830, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XIII - tratamento oncológico do servidor, abrangendo sessões de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, hormonioterapia e outros procedimentos correlatos, bem como consultas, exames e retornos indispensáveis ao regime terapêutico, durante as sessões e nos dias de recuperação expressamente recomendados pelo profissional responsável.”

Art. 4º O § 3º do art. 4º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A ausência do servidor justificada por atestado médico, não enquadrada nas hipóteses dos incisos deste artigo, não será considerada de efetivo exercício para os fins desta Lei, implicando redução única do valor mensal do vale-alimentação, no mês de competência, segundo o total de dias de ausência:

I - até 3 (três) dias de ausência: sem redução;

II - de 4 (quatro) a 9 (nove) dias: redução única de 30%;

III - 10 (dez) dias ou mais: redução única de 40%.”

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 3.830, de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 4º É vedada a supressão integral do benefício por esta hipótese.

§ 5º Ausências inferiores a metade da jornada diária não serão computadas como dia de ausência.

§ 6º Duas ocorrências inferiores a metade da jornada equivalem a 1 (um) dia.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 05 de novembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.537/2021, dispõe sobre a concessão de uso de bens